Deliberação CG-FFCLRP Nº 2017-1, de 05 de abril de 2017

Determina os procedimentos para análise e avaliação a respeito do desligamento de alunos que se enquadrem nas situações previstas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da USP:

> **Artigo 76** - Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:
>
> I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores;
>
> II - não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.
>
> Parágrafo único - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas.

Tendo em vista o disposto no Artigo 76, a Comissão de Graduação da FFCLRP-USP, de acordo com o deliberado em sua 317ª reunião ordinária realizada em 05/04/2017, determina que todos os alunos que se enquadrarem nas situações previstas pelo referido Artigo terão uma chance de continuar matriculados no seu curso, porém sujeitos ao seguinte procedimento:

- No início de cada semestre a Graduação irá gerar listas de alunos que se enquadram nos Incisos I e II do Artigo 76, para cada curso da Unidade, encaminhando-as para as respectivas Coordenações;
- A Comissão Coordenadora de Curso nomeará um tutor para cada aluno constante nas listas. Este tutor deverá montar um plano de estudos junto com o aluno e acompanhar o mesmo ao longo do semestre;
- Na primeira semana do semestre seguinte, o tutor apresentará à Coordenação um relatório sucinto, descrevendo o progresso e os resultados obtidos pelo aluno;
- A CoC analisará o desempenho de cada aluno e encaminhará parecer à CG;
- A CG deliberará sobre a continuidade ou o cancelamento da matrícula do aluno.

Comissão de Graduação, 5 de abril de 2017.